



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7051/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2167/2013
PROTOCOLO	: 1408550
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2010
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: ANA COSTA DA SILVA - ME
VALOR	: R\$ 15.667,90
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EXAME CONCENTRADO - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 070/2010, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 160/2010 (fls. 16/23).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 070/2010, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios no valor de R\$ 15.367,90 (quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) com prazo de vigência compreendendo o período de 17 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Destarte, a análise nestas fases recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização contratual e respectiva execução financeira, conforme define o art. 121, IV, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas primeira, segunda e terceira fases ora apreciadas emitindo o seu juízo de valor opinando pela



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

regularidade e legalidade de tais procedimentos, em face de se encontrar exaurido o objeto contratual, consoante Análise ANA-2ª ICE – 16626/2016 (fls. 188/194).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC--7846/2017 (fl. 195), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 070/2010, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 16).

O valor foi pactuado em R\$ 15.367,90 (quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), conforme definido na Cláusula Quarta (fl. 21).

O prazo de vigência foi estabelecido para o período de 17 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 21).

Destarte, a análise nestas fases recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização contratual e respectiva execução financeira, conforme define o art. 121, IV, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 192):

Valor Contratado	R\$ 15.367,90
Valor do Decréscimo	R\$ 10.642,54
Valor Final Contratado	R\$ 4.725,36
Valor Empenhado	R\$ 4.725,36
Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 4.725,36
Valor dos Pagamentos Comprovados	R\$ 4.725,36



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Examinando o feito à luz dos documentos apresentados e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 193), *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos:

Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 070/2010** realizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes** (CNPJ nº 10.693.916/0001-28), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 160/2010** celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes (CNPJ nº 10.693.916/0001-28) e a empresa **Ana Costa da Silva - me** (CNPJ nº 09.324.058/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 160/2010** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes** (CNPJ nº 10.693.916/0001-28) e a empresa **Ana Costa da Silva - me** (CNPJ nº 09.324.058/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, do termo aditivo e respectiva execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 195), *in verbis*:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 070/2010, e obedece às disposições legais pertinentes, tanto no que tange à formalização contratual e respectiva execução contratual cujo objeto foi adequadamente executado e regularmente adimplida a obrigação dele decorrente, merecendo, pois, por estas razões receber a aprovação desta Corte de Contas. .



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a” V, c/c o art. 120, I, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº 070/2010 e da formalização do Contrato Administrativo nº 160/2010 (fls. 16/23) celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS, CNPJ nº 10.693.916/0001-28, por sua Gestora, Senhora Neide Aparecida de Oliveira Soares, CPF nº 453.443.881-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ana Costa da Silva. - ME, CNPJ nº 09.324.058/0001-65, por sua Representante, Senhora Ana Costa da Silva, CPF nº 878.412.749-04, como contratada, uma vez que foram observadas as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 160/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Neide Aparecida de Oliveira Soares, CPF nº 453.443.881-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator